



Estatuto Social do Centro Acadêmico do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Juiz de Fora

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E FINALIDADE

Art. 1º – O Centro Acadêmico do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Juiz de Fora, doravante denominado CACAU, é uma associação, nos termos do inciso I do art. 44 do Código Civil, sem fins lucrativos e apartidária, com personalidade jurídica de direito privado.

Parágrafo único – O CACAU, enquanto Entidade sem fins lucrativos, não poderá repassar lucros aos seus membros bem como criar vínculos empregatícios com terceiros.

Art. 2º – O CACAU tem como sede sua sala na Universidade Federal de Juiz de Fora, Campus Universitário, plataforma 4 – Galpão 4 – Sala 201 e foro na cidade de Juiz de Fora, MG, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições gerais aplicáveis.

Art. 3º - O CACAU tem por finalidades:

- I. Congregar, coordenar e representar os estudantes de Arquitetura e Urbanismo, imprimindo unidade à sua ação no sentido da solução de seus problemas comuns;
- II. Manter diálogo com a Coordenação e Departamento do Curso de Arquitetura e Urbanismo acerca dos interesses coletivos ou individuais dos alunos, desde que não contraponha as finalidades do CACAU;
- III. Promover atividades acadêmicas extracurriculares a fim de incentivar a integração do curso e debates que contribuam pra formação profissional e social dos estudantes;
- IV. Estimular o estudo, análise e discussão da Arquitetura e do Urbanismo;
- V. Estimular o desenvolvimento de projetos sócio-culturais, científicos e acadêmicos;
- VI. Trabalhar junto com a Federação Nacional dos Estudantes de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (FeNEA) para garantir qualidade de ensino, estimulando o inter-relacionamento entre os Estudantes de Arquitetura e Urbanismo, promovendo atividades de interesse da formação profissional dos mesmos;
- VII. Informar aos estudantes sobre os assuntos que interfiram na vida acadêmica;
- VIII. Conscientizar os alunos sobre a importância da atuação e desenvolvimento de trabalhos de iniciativa dos estudantes oferecendo insumos a partir da FeNEA, do Diretório Central dos Estudantes da UFJF e do próprio CACAU;
- IX. Participar do movimento estudantil da UFJF de forma independente, crítica e de acordo com os anseios de sua base;
- X. Prezar pela liberdade de expressão e questionamento dos alunos em todos os



assuntos relativos ao Curso ou ao próprio CACAU.

Parágrafo Único - No desempenho de suas atribuições, o CACAU deverá assegurar a liberdade de expressão e debate, permanecendo aberto ao diálogo com todas as correntes de pensamento sem participar enquanto entidade, de grupos ou movimentos partidários ou religiosos.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS

Art. 4º - São Integrantes do Centro Acadêmico de Arquitetura e Urbanismo todos os estudantes em nível de graduação, regularmente matriculados no Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFJF, tendo estes direito a voz e voto nos espaços deliberativos do CACAU.

§ 1º - Os Integrantes do CACAU não respondem pelas obrigações jurídicas contraídas pela Entidade.

§ 2º - É vetada a utilização do CACAU para desenvolvimento de atividades político - partidárias.

§ 3º - O Integrante que se graduar será automaticamente desligado do CACAU.

§ 4º - Os Integrantes do CACAU serão divididos de acordo com suas atribuições da seguinte forma:

- I. Membros Responsáveis Judicialmente;
- II. Membros Participantes;
- III. Alunos.

Art. 5º – São Direitos de todos os Integrantes do CACAU:

- I. Igualdade perante este Estatuto;
- II. A livre manifestação, em reuniões do CACAU, sobre assuntos inerentes às finalidades deste;
- III. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades promovidas pelo CACAU;
- IV. Apresentar sugestões, requerimentos e representações ao CACAU;
- V. Exercer qualquer função para qual tenham sido nomeados ou designados em atividades do CACAU;
- VI. Comparecer e votar em qualquer instância deliberativa referente à entidade;
- VII. Utilizar todos os equipamentos e serviços do CACAU em prol da entidade;
- VIII. Requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 6º – São Deveres de todos os Integrantes do CACAU:

- I. Exercer com dedicação e probidade a função para a qual tenham sido investidos através de eleições ou nomeação;
- II. Respeitar e fazer respeitar o estabelecido no presente estatuto;
- III. Zelar pelo bom desempenho de todas as funções e do desenvolvimento de todas as atividades do CACAU, evitando ações ou situações que deponham contra a



sua finalidade;

- IV. Respeitar as decisões de todas as instâncias deliberativas do CACAU;
- V. Lutar pelo fortalecimento do CACAU, incentivando a efetiva participação de todos os seus Integrantes;
- VI. Colaborar para a realização dos objetivos do CACAU;
- VII. Denunciar qualquer transgressão deste Estatuto;
- VIII. Representar e defender o interesse dos alunos em fóruns e instâncias deliberativas externas.

Parágrafo Único - A comissão que terá a função de representar o CACAU nas Reuniões Externas será definida em reunião do CACAU, anterior a estas reuniões, e terá o dever de votar e defender as posições tomadas em Reunião ou Assembléia do CACAU.

CAPÍTULO III – ORGANOGRAMA

Art. 7º – A organização administrativa do CACAU terá a seguinte composição:

- I. Coordenação de relações internas, a qual tratará de assuntos internos ao Curso e ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo da UFJF;
- II. Coordenação de relações externas, a qual tratará de assuntos externos ao Curso e ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo da UFJF;
- III. Coordenação de comunicação, a qual se responsabilizará pela imagem, divulgação, comunicação e mídias do CACAU;
- IV. Coordenação de projetos, a qual será responsável por coordenar os projetos e atividades do CACAU;
- V. Coordenação de finanças, a qual será responsável pelas finanças e aspectos burocráticos e jurídicos do CACAU.

Art. 8º – Cada Coordenação será composta por um Membro Responsável, indicado e nomeado em Assembléia, e por um número indeterminado de Membros Participantes.

§ 1º - Os Membros Responsáveis indicados serão submetidos à votação, em Assembléia Geral dos Alunos.

§ 2º - Será aberto, em Assembléia, espaço para que qualquer aluno do curso faça indicações ou contra-indicações de pessoal a ocupar os cargos de Membros Responsáveis Judicialmente por cada Coordenação, justificando suas intenções.

§ 3º - Para se tornar Membro Participante do CACAU o aluno deverá comparecer a uma reunião ou assembléia e manifestar a sua intenção, indicando de qual coordenação gostaria de fazer parte, o pedido será inscrito no livro de ata, oficializando assim sua participação no CACAU.

§ 4º - A participação de um membro do CACAU em uma diretoria específica não limitará sua atuação nas demais diretorias.

Art. 9º – São atribuições dos Membros Participantes do CACAU:

- I. Dimensionar, selecionar e formar as equipes de trabalho;



- II. Participar de todas as reuniões e Assembléias, ordinárias ou extraordinárias;
- III. Apresentar relatórios escritos, quando solicitado, à sua Coordenação, contendo informações das atividades e das eventuais dificuldades de suas atribuições;
- IV. Desenvolver plano de ação em suas respectivas áreas e submetê-lo à sua Coordenação e/ou ao CACAU;
- V. Elaborar a programação orçamentária e financeira referente aos trabalhos de sua Coordenação juntamente com a Coordenação de Finanças;
- VI. Prestar esclarecimentos, assim como assessorar a Coordenação em assuntos relacionados com o segmento de sua atuação e outros, caso solicitado;
- VII. Criar novos cargos, fundir ou suprimir aqueles que julgarem conveniente, mediante aprovação do CACAU;
- VIII. Organizar e divulgar o relatório das atividades de sua Coordenação ao CACAU;
- IX. Harmonizar o trabalho de sua Coordenação e de seus Participantes, nas áreas de atuação de cada um, para a viabilização de programas e eventos.

Art. 10º – São atribuições dos Membros Responsáveis Judicialmente do CACAU:

- I. Dimensionar, selecionar e formar as equipes de trabalho;
- II. Participar de todas as reuniões e Assembléias, ordinárias ou extraordinárias;
- III. Apresentar relatórios escritos, quando solicitado, à sua Coordenação, contendo informações das atividades e das eventuais dificuldades de suas atribuições;
- IV. Desenvolver plano de ação em suas respectivas áreas e submetê-lo à sua Coordenação e/ou ao CACAU;
- V. Elaborar a programação orçamentária e financeira referente aos trabalhos de sua Coordenação juntamente com a Coordenação de Finanças;
- VI. Prestar esclarecimentos, assim como assessorar a Coordenação em assuntos relacionados com o segmento de sua atuação e outros, caso solicitado;
- VII. Criar novos cargos, fundir ou suprimir aqueles que julgarem conveniente, mediante aprovação do CACAU;
- VIII. Organizar e divulgar o relatório das atividades de sua Coordenação ao CACAU;
- IX. Harmonizar o trabalho de sua Coordenação e de seus Participantes, nas áreas de atuação de cada um, para a viabilização de programas e eventos;
- X. Assinar pela sua Coordenação e, junto aos demais Diretores, pelo CACAU;
- XI. Representar Institucionalmente a sua Coordenação e, junto aos demais Diretores, o CACAU.

Parágrafo Único – Os Membros Responsáveis não possuem – seja no âmbito da Coordenação, seja no âmbito do CACAU – qualquer poder de decisão ou coordenação superior ao dos demais Membros.

Art. 11º – O exercício das atividades dos Membros do CACAU será inteiramente gratuito,



sendo-lhes vetado o reconhecimento de qualquer lucro, gratificação ou bonificação.

Art. 12º – Perde-se a condição de Membro Participante e Responsável do CACAU nos seguintes casos:

- I. Pelo pedido de desligamento, sendo formalizada e encaminhada à reunião ou assembléia do CACAU, devendo ser inscrita em ata, para sua oficialização;
- II. Por destituição, formalizado em assembléia, por votação de maioria simples, no caso de subversão do presente estatuto.

Art. 13º – São instâncias deliberativas, em ordem hierárquica de poder de decisão, do CACAU:

- I. Assembléia Geral Ordinária dos Alunos;
- II. Assembléia Geral Extraordinária dos Alunos;
- III. Reunião Ordinária do CACAU;
- IV. Reunião Extraordinária do CACAU.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS

Art. 14º – As Reuniões Ordinárias acontecerão duas vezes por semana durante o período letivo, a serem definidas no calendário do início da gestão, e serão realizadas da seguinte forma:

- I. A pauta das Reuniões será aprovada no início das mesmas;
- II. Todos os integrantes do CACAU têm direito a voz;
- III. Somente os Integrantes presentes do CACAU terão direito a voto nas reuniões, correspondendo 01 (um) voto a cada um, sendo vetada a representação por procuração;
- IV. Quorum mínimo: integrantes de 5 períodos distintos, com no mínimo dois Membros Responsáveis dentre estes, ou 10 membros do curso, com no mínimo dois Membros Responsáveis dentre estes;
- V. Destinar-se-ão a:
 - a. Deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo;
 - b. Discutir e sugerir alterações no presente estatuto;
 - c. Deliberar sobre assuntos gerais emergenciais;
 - d. Convocar Reuniões e Assembléias;
 - e. Formar Comissões para quaisquer projetos do CACAU.

Art. 15º - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas em Reuniões Ordinárias ou durante os períodos de férias, greves, paralisações, devendo ser convocadas, no mínimo, por integrantes do CACAU de 4 períodos distintos, com no mínimo dois dias de antecedência e ampla divulgação, sendo realizadas da seguinte forma:

- I. A pauta das Reuniões será aprovada no início das mesmas;
- II. Todos os integrantes do CACAU tem direito a voz;



III. Somente os Integrantes presentes do CACAU terão direito a voto nas reuniões, correspondendo 01 (um) voto a cada um, sendo vetada a representação por procuração;

IV. Quorum mínimo: integrantes de 5 períodos distintos, com no mínimo dois Membros Responsáveis dentre estes ou 10 membros do curso, com no mínimo dois Membros Responsáveis dentre estes.

V. Segunda chamada: será convocada caso não haja quorum em primeira convocação em data a ser decidida pelos presentes, com no mínimo dois dias de antecedência e ampla divulgação, e terá quorum mínimo integrantes de 5 períodos distintos, com no mínimo dois Membros Responsáveis dentre estes ou 10 membros do curso, com no mínimo dois Membros Responsáveis dentre estes.

VI. Destinar-se-ão a:

- a. Deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo;
- b. Discutir e sugerir alterações no presente estatuto;
- c. Deliberar sobre assuntos gerais emergenciais;
- d. Convocar Reuniões e Assembléias;
- e. Formar Comissões para quaisquer projetos do CACAU.

Art. 16º – As Assembléias Gerais Ordinárias acontecerão ordinariamente uma vez por semestre, com data a ser definida no calendário de gestão e serão realizadas conforme o disposto a seguir:

I. A pauta das Assembléias será aprovada no início das mesmas;

II. Todos os integrantes do CACAU tem direito a voz;

III. Somente os Integrantes presentes do CACAU terão direito a voto nas assembléias, correspondendo 01 (um) voto a cada um, sendo vetada a representação por procuração;

IV. Quorum mínimo: 30% integrantes do CACAU ou seja 30% dos alunos regularmente matriculados no Curso, tendo entre eles no mínimo 3 Membros Responsáveis.

V. Destinar-se-ão a:

- a. Planejamento do semestre que se seguirá;
- b. Prestação de contas ou informes de assuntos gerais;
- c. Deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo;
- d. Discutir e aprovar alterações no presente estatuto;
- e. Deliberar sobre assuntos gerais;
- f. Convocar Reuniões e Assembléias Extraordinárias;
- g. Formar Comissões para quaisquer projetos do CACAU;
- h. Indicação e eleição de Membros Responsáveis;
- i. Destituição de Membro Responsável ou Participante;



- j. De alienação de bens e títulos;
- k. Dissolução do CACAU.

Art. 17º - As Assembleias Extraordinárias serão convocadas em reunião ou assembleia ordinária e serão realizadas da seguinte forma:

- I. A pauta das Assembleias será aprovada no início das mesmas;
- II. Todos os integrantes do CACAU tem direito a voz;
- III. Somente os Integrantes presentes do CACAU terão direito a voto nas assembleias, correspondendo 01 (um) voto a cada um, sendo vetada a representação por procuração;
- IV. Quorum mínimo: 30% integrantes do CACAU ou seja 30 % dos alunos regularmente matriculados no Curso, tendo entre eles no mínimo 3 Membros Responsáveis;
- V. Segunda chamada: será convocada caso não haja quorum em primeira convocação em data a ser decidida pelos presentes, com no mínimo dois dias de antecedência e ampla divulgação, e terá quorum mínimo 15% integrantes do CACAU ou seja 15% dos alunos regularmente matriculados no Curso, tendo entre eles no mínimo 3 Membros Responsáveis;
- VI. Destinar-se-ão a:
 - a. Planejamento do semestre que se seguirá;
 - b. Prestação de contas ou informes de assuntos gerais;
 - c. Deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo;
 - d. Discutir e aprovar alterações no presente estatuto;
 - e. Deliberar sobre assuntos gerais.
 - f. Convocar Reuniões e Assembleias Extraordinárias;
 - g. Formar Comissões para quaisquer projetos do CACAU
 - h. Indicação e eleição de Membros Responsáveis;
 - i. Destituição de Membro Responsável ou Participante;
 - j. De alienação de bens e títulos;
 - k. Dissolução do CACAU.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO

Art. 18º – Constituem patrimônio do CACAU:

- I. Os legados, subvenções, convênios ou qualquer outra fonte de receita que beneficie a Entidade;
- II. Os bens que vierem a ser adquiridos, quer por recursos oriundos de seus serviços, quer por doações.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º – Os INTEGRANTES do CACAU não responderão nem solidária, nem



subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome do CACAU.

Art. 20º - O CACAU acatará a lista de prioridades para o Curso determinada pelo Conselho de Representantes de Turmas do Curso de Arquitetura e Urbanismo, de acordo com seu Regimento Interno.

§ 1º - O prazo para cumprir as prioridades do Curso será determinado em comum acordo entre o Conselho de Representantes e o CACAU.

§ 2º - Em caso de omissão por parte da gestão do Conselho de Representantes, o CACAU tem autonomia para criar suas prioridades de trabalho.

Art. 21º – O CACAU não se responsabilizará pelos seus compromissos, de qualquer ordem, assumidos individualmente, por qualquer um de seus membros, sem a aprovação prévia do CACAU, em suas instâncias deliberativas.

Art. 22º – As propostas sobre alteração deste Estatuto, de alienação de bens e títulos, eleição ou destituição de Membros, ou dissolução da Entidade deverão ser necessariamente levadas à deliberação por votação de maioria simples em Assembléia convocada especificamente para tal fim.

Art. 23º – Em casos omissos do presente Estatuto a resolução será deliberada pela Assembléia por maioria simples.

Art. 24º - O presente Estatuto entrará em vigor quando for aprovado em Assembléia Geral dos Alunos, convocada especificamente para tal fim.

Art. 25º - Todos os estudantes em nível de graduação, regularmente matriculados no Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFJF, passam automaticamente a ser integrantes do CACAU, a partir da aprovação deste estatuto;

Art. 26º – Os integrantes do CACAU que se interessarem em tornar-se um Membro Participante deverão se manifestar a partir da aprovação do estatuto, inclusive na própria assembléia de aprovação do estatuto.

Art. 27º – Os Membros Responsáveis deverão ser indicados e escolhidos nesta mesma Assembléia.

Art. 28º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29º - O presente Estatuto entrou em vigor na data da aprovação do texto final pela Assembléia dos Alunos, no dia 14 de Setembro de 2010, devendo ser homologado em Reunião do CACAU subsequente ao registro em cartório.